

# Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI Nº 310-DE:28:06.2007

038

FLS.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

cria sala especial para pessoas de deficiência de audição e logopedia em escola do município de Igarapava e dá outras providências, nos seguintes termos.

DR, FRANCISCO TADEU MOLINA Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica criada por esta Lei "SALA ESPECIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS DE AUDIÇÃO E LOGOPEDIA", em escola do Município de Igarapava.

Artigo 2º) – A sala especial criada por esta Lei, além de formação curricular, terá também como objetivo, a integração daquelas pessoas na comunidade, através de atividades intelectuais, proporcionando às mesmas uma participação mais ativa na sociedade.

Artigo 3º) A implantação e regulamentação das atividades da unidade criada por esta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de educação, através de profissionais especializados e integrantes do seu quadro de pessoal.

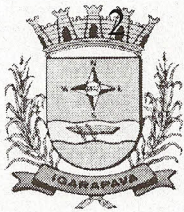
Artigo 4º) Fica autorizado o Poder Executivo, se necessários, a firmar convênios com outras entidades públicas ou privadas ligadas ao trabalho com serviços de logopedia e reabilitação de pessoas surdas, visando a realização de outras programações especiais no âmbito da sala especial criada por esta Lei.

Artigo 5º) Além do atendimento específico a seus alunos, os responsáveis pela sala especial, depois de sua implantação e funcionamento, poderão ainda:

- a) Patrocinar programas educacionais e de treinamento para pessoas com dificuldades de comunicação;
- b) Incentivar o apoio a outros centros de reabilitação para surdos.
- c) Reunir-se com pessoas surdas da comunidade, transmitindo aos órgãos assistenciais do município informações a respeito das necessidades e carência dessas pessoas;
- d) Realizar campanhas de conscientização do público;
- e) Incentivar atividades a outras entidades, como testes em massa para detectar perda da audição, apoio a pesquisas sobre doenças do ouvido, criação de banco de aparelhos auditivos, entre outros.

Artigo 6º) As despesas com a criação e instalação da sala especial aqui tratada correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º) O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI Nº 310-DE:28.06.2007

FLS.: 039

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos vinte e oito de junho de 2007

DR. FRANCISCO TDEU MOLINA  
Prefeito Municipal

PUBLICADA. Registrada e arquivada no livro próprio. Data supra.

JORGE ONAKA  
Diretor Depto. Administrativo.